REGIMENTO DO CREA-PB

2023

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.640
Decisão Nº: PL-1003/2023
Referência: 3307/2017
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Ementa: Homologa a alteração do Regimento do Crea-PB, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de maio de 2023, apreciando a Deliberação nº 052/2023-CONP, que trata o processo de homologação de alteração do Regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB, e considerando que a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea; considerando que a proposta inicial de alteração do regimento do Crea-PB foi aprovada pelo seu respectivo Plenário por meio da Decisão nº PL 163/2017, de 15 de agosto de 2017, e encaminhada ao Confea por meio do ofício OF. 748 – Pres., de 11 de setembro de 2017; considerando que, após análises da Gerência de Conhecimento Institucional – GCI (Parecer nº 056/2017-SIS/GCI) e da Subprocuradoria Jurídica do Confea (Parecer nº 061/2018-SUCON) e despacho da Gerência Financeira, tendo em vista as desconformidades apontadas, o processo foi baixado em diligência ao Crea-PB para conhecimento desses documentos e providências; considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PB, por meio do Ofício Nº 428- Pres. (SEI 0676132), de 31 de outubro de 2022, apresentou nova versão de seu regimento aprovado pela Decisão PL Nº 132/22, de 17 de outubro de 2022; considerando que a GCI emitiu o Parecer GCI nº 29/2022 que informou na análise que, mesmo após a diligência, o Crea-PB não atendeu à totalidade das desconformidades apontadas na tabela comparativa anexa ao Parecer nº 056/2017-SIS/GCI, listando os pontos de divergência quanto ao mérito; considerando que a Deliberação CONP nº 37/2023; baixou o processo em diligência ao Crea-PB para atendimento das desconformidades listadas, anteriormente apontadas pela GCI (Anexo do Parecer nº 056/2017-SIS/GCI) e não atendidas; considerando que mediante o Ofício Of. Nº 0247/23-PRES, de 15 de maio de 2023, o Crea-PB apresentou nova proposta de regimento; considerando que consta dos autos decisão "AD REFERENDUM" ; considerando que o processo foi analisado pela GCI mediante o Parecer GCI nº 31/2023 que se manifestou pela possibilidade de homologação da alteração do regimento do Crea-PB e encaminhou o processo à PROJ; considerando que o Parecer SUCON nº 90/2023 concluiu "(...) pela possibilidade do regular prosseguimento, visando a homologação do Regimento do Crea-PB, desde que sejam observados os apontamentos constantes no Anexo 0762757, do Parecer GCI nº 31/2023, com as ressalvas apontadas na presente manifestação jurídica, notadamente os parágrafos 28, 31, 35, 40, 41, 42, 47 a 49, 62 e 65, da presente manifestação, devendo ser feitas as adequações redacionais e de mérito, com base sem arte. 5º, da Resolução nº 1.074, de 2016."; considerando que a CONP efetuou análise e adequações redacionais e de mérito na minuta de regimento para atendimento do Parecer SUCON nº 90/2023 e Parecer GCI nº 31/2023; considerando que compete à CONP, conforme estabelece o inciso X do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, deliberar sobre os regimentos dos Creas e suas alterações; considerando a Decisão PL-1053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação no Diário Oficial da União -D.O.U de seus regimentos após a homologação do Confea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-PB, que passará a vigorar na forma do anexo, com adequações redacionais e de mérito, e também seu anexo (SEI 0765404). 2) Esclarecer ao Crea-PB que é de sua responsabilidade a publicação de seu regimento no Diário Oficial da União - D.O.U (na íntegra ou em extrato), sendo necessária também a publicação integral em seu sítio eletrônico. Presidiu a votação o Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LOURIVAL AUGUSTO DIAS FILHO, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de maio de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SUMÁRIO

REGIMENTO DO CREA-PB

TÍTULO I - DO CONSELHO REGIONAL 5

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA (Arts. 1º a 3º) 5

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CREA (Art. 4º) 5

TÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA (Art. 5º) **7**

CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO 7

Seção I - Da Finalidade e da Composição do Plenário (Arts. 6º a 8º) 7

Seção II - Da Competência do Plenário (Arts. 9º e 10) 7

Seção III - Da Organização da Sessão Plenária (Arts. 11 a 18) 9

Seção IV - Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária (Arts. 19 a 35) 9

Seção V - Do Conselheiro Regional (Arts. 36 a 51) 12

CAPÍTULO II - DA CÂMARA ESPECIALIZADA 14

Seção I - Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada (Arts. 52 a 56) 14

Seção II - Da Coordenação da Câmara Especializada (Arts. 57 a 62) 14

Seção III - Da Competência da Câmara Especializada (Arts. 63 e 64) 15

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada (Arts. 65 a 80) 16

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA (Arts. 81 e 82) 17

Seção I - Do Mandato e da Posse do Presidente (Arts. 83 a 88) 17

Seção II - Do Mandato e da Posse dos Vice-Presidentes (Arts. 89 a 93) 18

Seção III - Da Competência do Presidente (Art. 94) 18

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA 20

Seção I - Da Finalidade e da Composição da Diretoria (Arts. 95 a 100) 20

Seção II - Do Mandato e da Posse dos Diretores (Arts. 101 a 103) 20

Seção III - Da Competência da Diretoria (Arts. 104 a 113) 20

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria (Arts. 114 a 117) 22

CAPÍTULO V - DA INSPETORIA (Arts. 118 a 125) 23

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DE SUPORTE (Art. 126) 23

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PERMANENTE 24

Seção I - Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente (Arts. 127 a 131) 24

Seção II - Da Coordenação da Comissão Permanente (Arts. 132 a 135) 24

Seção III - Da Competência da Comissão Permanente (Art. 136) 24

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente (Arts. 137 a 139) 25
Seção V - Da Comissão de Ética Profissional (Arts. 140 e 141) 25
Seção VI - Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (Arts. 142 e 143) 25
Seção VII - Da Comissão de Renovação do Terço (Arts. 144 e 145) 26
Seção VIII - Da Comissão de Segurança do Trabalho (Arts. 146 e 147) 26
Seção IX - Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (Arts. 148 e 149) 26
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL 27
Seção I - Da Finalidade da Comissão Especial (Arts. 150 e 151) 27
Seção II - Da Coordenação de Comissão Especial (Arts. 152 a 154) 27
Seção III - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial (Arts. 155 a 159) 27
Seção IV - Da Comissão do Mérito (Arts. 160 e 161) 28
Seção V - Da Comissão Eleitoral Regional (Arts. 162 e 163) 28
Seção VI - Da Comissão de Sindicância e de Inquérito (Arts. 164 a 167) 28
Seção VII - Da Comissão de Licitação (Art. 168) 29
Seção VIII - Da Comissão Crea-Júnior (Arts. 169 a 171) 29
CAPÍTULO III - DO GRUPO DE TRABALHO 29
Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho (Arts. 172 a 174) 29
Seção II - Da Coordenação do Grupo de Trabalho (Arts. 175 a 177) 29
Seção III - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho (Arts. 178 a 182) 30
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA AUXILIAR (Arts. 183 e 184) 30
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 185 a 189) 30
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Art. 190) 32
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 191 e 192) 32
ANEXO – MODELOS DE INSTRUMENTO DE MANIFESTAÇÃO 33

REGIMENTO DO CREA-PB

TÍTULO I
DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, instituída pela Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em nível superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativas sobre questão de interesse público; e

V – administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III – baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir câmara especializada;

VII – instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII – organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX – instituir inspetoria;

X – instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII – manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV – analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV – encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII – anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII – deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;

XXII – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em nível superior;

XXIII – manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;

XXIV – publicar relatórios de seus trabalhos;

XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI – registrar e publicar tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe;

XXVII – organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII – promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX – promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXX – promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXXI – orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII – elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII – elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV – adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV – celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea; e

XXXVII – instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II – Câmaras especializadas;

III – Presidência;

IV – Diretoria, e

V – Inspetorias.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Seção I
Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II
Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III – aprovar atos normativos;

IV – aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou parcerias com o Crea;

VI – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII – apreciar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;

IX – eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;

X – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XI – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII – aprovar a instituição, extinção ou fusão de inspetorias;

XIII – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV – apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;

XV – decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVI – apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;

XVII – apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XVIII – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XIX – apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XX – registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXI – decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXII – apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII – apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXIV – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXV – homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino;

XXVI – autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXVII – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXVIII – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXIX – tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXX – deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXI – apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoado pelo Crea;

XXXII – eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PB, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

XXXIII – homologar os 1º e 2º vice-presidentes indicados pelo presidente;

XXXIV – homologar a eleição de Diretores Regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PB;

XXXV – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XXXVII – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; e

XXXVIII – apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo anexo aprovado (*Modelo I – Decisão Plenária PL/PB*).

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. A sessão plenária poderá ser realizada na modalidade virtual ou híbrida, desde que haja o reconhecimento oficial da condição de pandemia ou ainda mediante razões que a justifiquem.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, após o período de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo 1º vice-presidente e pelo 1º secretário.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 21. O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

I – verificação do *quorum*;

II – execução do Hino Nacional;

III – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas, quando não enviados por e-mail;

V – comunicados; e

VI – ordem do dia.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quorum*.

§ 2º As matérias que tratam os incisos IV e V serão enviadas por meio eletrônico antes da sessão plenária.

§ 3º As Sessões terão duração de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por até 1 (uma) hora, por proposta do Presidente ou a requerimento dos Conselheiros, ouvido o Plenário.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º secretário da Mesa Diretora.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo anexo aprovado (*Modelo IX – Retificação da Ata de Sessão Plenária*).

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo anexo aprovado (*Modelo VII – Comunicado*).

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I – relato de processos; e

II – discussão dos assuntos de interesse geral.

§ 1º Durante o relato de processo não será permitido aparte.

§ 2º O relato do processo já deve constar nos autos físicos ou eletrônicos quando da inclusão em pauta, com a finalidade de facilitar a discussão e apreciação.

§ 3º Havendo adendo após a discussão, o relator pode acrescentá-lo no seu parecer, caso concorde.

§ 4º Demais regras de tramitação processual serão definidas em regulamento próprio.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 3 minutos, cada vez;

III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV – o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V – qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em

primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento.

Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo anexo aprovado (*Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado*).

§ 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário, não o eximindo de apresentar o relatório e voto fundamentado na sessão plenária subsequente.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato originário.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de minerva.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo anexo aprovado (*Modelo VIII – Declaração de Voto*).

Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 33. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justificam o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea, cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I – proposta de presidente ou da Diretoria; e

II – casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente, a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo conselheiro empossado, sendo termos separados para titular e suplente.

Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 40. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional poderá ser reduzido para um ou dois anos, visando a atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos de mandatos, conforme regulamentado em normativo específico.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Parágrafo único. O prazo de licença de mandato é de até 3 (três) meses a contar da data do pedido, sendo permitida uma única renovação da licença por igual período.

Art. 43. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência, com a antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, possibilitando a convocação do seu suplente.

Art. 44. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional quando em exercício.

§ 3º Não haverá convocação de suplente quando o conselheiro regional estiver no exercício temporário da Presidência do Conselho.

Art. 45. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 46. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo.

§ 1º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.

Art. 47. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 48. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 49. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PB.

Art. 50. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 51. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 52. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 53. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

I – Câmara Especializada de Agronomia; e

II – Câmara Especializada de Engenharia.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 54. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 55. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Art. 56. Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 57. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto.

Art. 58. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A eleição pode ser realizada mesmo com a ausência dos conselheiros candidatos.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será eleito o conselheiro regional que cumprir um dos seguintes requisitos, na ordem: o que tenha o registro mais antigo no Sistema Confea/Crea, o mais velho na idade no caso de novo empate e, por fim, sorteio se ainda persistir a indefinição.

Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;

VII – propor à Presidência a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X – proferir voto de minerva, em caso de empate;

XI – resolver casos de urgência, *ad referendum* da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas, ou outros assuntos em processos que demandem urgência;

XII – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XIII – supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 61. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 62. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a 4 (quatro) meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 63. Compete à câmara especializada:

I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea;

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV – julgar as infrações às Leis n^{os} 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI – aplicar as penalidades previstas em lei;

VII – apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX – apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X – conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIV – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XV – apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo coordenador de câmara especializada.

Art. 64. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PB e Deliberação conforme modelos anexos aprovados (*Modelo II – Decisão de Câmara Especializada CE/PB* e o *Modelo IV – Deliberação*).

Seção IV
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 65. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 67. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 68. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 69. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 70. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I – verificação do *quorum*;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicados;

V – ordem do dia; e

VI – apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo anexo aprovado (*Modelo V – Proposta*).

Art. 74. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo o devido relato, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o membro da câmara não apresente as razões, o coordenador encaminhará de imediato o relato original para apreciação.

Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de minerva.

§ 3º O relato do processo já deve constar nos autos físicos ou eletrônicos quando da inclusão em pauta, com a finalidade de facilitar a discussão e apreciação.

§ 4º Havendo adendo após a discussão, o relator pode acrescenta-lo no seu parecer, caso concorde.

§ 5º Demais regras de tramitação processual serão definidas em regulamento próprio.

Art. 77. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo anexo aprovado (*Modelo VIII – Declaração de Voto*).

Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 79. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 80. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 81. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 82. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei n° 5.194, de 1966, e neste regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I
Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 83. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia útil do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 84. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 85. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 86. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 87. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I – 1º vice-presidente;

II – 2º vice-presidente;

III – 1º secretário; e

IV – 2º secretário;

Parágrafo único. É vedado aos tesoureiros substituir o presidente.

Art. 88. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 87 deste regimento.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Vice-Presidentes

Art. 89. A indicação de conselheiros regionais para as função de 1º e 2º vice-presidentes é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 90. Os vice-presidentes tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram indicados.

Parágrafo único. Cada termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo respectivo vice-presidente.

Art. 91. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 92. O exercício do vice em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 93. Os vice-presidentes, independentemente das atribuições específicas das funções, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 94. Compete ao presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI – interromper sessão plenária quando necessário;

VII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos, e vetar discussão e votação de assunto manifestamente ilegal;

VIII – presidir reuniões e solenidades do Crea;

IX – proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV – resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

XV – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI – assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII – suspender decisão plenária;

XVIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XIX – assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário;

XX – assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;

XXI – expedir correspondência em nome do Crea, podendo delegar essa responsabilidade para a estrutura auxiliar;

XXII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas, por meio da estrutura auxiliar;

XXIII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;

XXIV – assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXV – representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXVI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;

XXVIII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXIX – dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea após homologação pelo Plenário;

XXX – gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXI – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIII – cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea;

XXXIV – propor ao Plenário do Crea a criação de Inspetorias;

XXXV – indicar conselheiros regionais para as funções de 1º e 2º vice-presidentes, a serem homologados pelo Plenário do Crea;

XXXVI – zelar pelo bom funcionamento do Crea, expedindo os atos administrativos que se fizerem necessários; e

XXXVII – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I – presidente;

II – 1º vice-presidente;

III – 2º vice-presidente;

IV – 1º secretário;

V – 2º secretário;

VI – 1º tesoureiro; e

VII – 2º tesoureiro.

Art. 97. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 99. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 100. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução para quaisquer funções da diretoria.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 101. O diretor toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 102. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 103. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 104. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea;

II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;

VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e

IX – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 105. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 106. Compete ao 1º vice-presidente:

I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento; e

II – auxiliar o presidente em suas atribuições;

III – exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo presidente;

IV – coordenar o funcionamento das câmaras especializadas;

V – promover e presidir reunião de coordenadores de câmaras especializadas;

VI – supervisionar e coordenar os trabalhos de fiscalização; e

VII – colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais.

Art. 107. Compete ao 2º vice-presidente:

I – substituir o 1º vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o 1º vice-presidente em suas atribuições;

III – exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente;

IV – supervisionar o trabalho das comissões; e

V – colaborar com o presidente e o 1º vice-presidente na elaboração dos relatórios anuais.

Art. 108. Compete ao 1º secretário:

I – substituir o 2º vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – secretariar as sessões do plenário;

III – orientar a redação das atas ou súmulas do plenário;

IV – assinar com o presidente atas ou súmulas e expedientes;

V – determinar a lavratura dos Termos de Posse;

VI – propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços administrativos; e

VII – coligir os elementos necessários à elaboração do relatório anual do Crea.

Art. 109. Compete ao 2º secretário:

I – substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

II – secretariar as sessões da diretoria, redigindo as atas;

III – coordenar os serviços de secretaria das câmaras especializadas, promovendo a publicação resumida de seus trabalhos, para distribuição interna a todos os conselheiros;

IV – coordenar as correspondências a serem enviadas aos Conselheiros;

V – encarregar-se das publicações do Crea e supervisionar sua biblioteca;

VI – divulgar as atividades do Crea;

VII – auxiliar diretamente o 1º secretário em suas funções, quando lhe for solicitado; e

VIII – desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 110. Compete ao 1º tesoureiro:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;

II – supervisionar a elaboração da proposta de Orçamento Anual;

III – apresentar, mensalmente, ao plenário para apreciação e aprovação os balancetes da receita, despesa e movimento de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;

IV – supervisionar a elaboração da prestação de contas anual do Crea, a ser submetida à apreciação e aprovação do plenário;

V – propor à presidência as medidas que julgar necessárias à boa execução dos serviços da tesouraria e da contabilidade;

VI – fiscalizar a execução orçamentária, informando mensalmente a Presidência sobre o seu andamento; e

VII – assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e ordens de pagamento de despesas autorizadas.

Art. 111. Compete ao 2º tesoureiro:

I – substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

II – vistoriar periodicamente a escrituração contábil do Conselho;

III – auxiliar o 1º tesoureiro, quando solicitado; e

IV – desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 112. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 113. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/PB conforme modelo anexo aprovado (*Modelo III – Decisão da Diretoria D/PB*).

Seção IV
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 114. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 115. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 116. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 117. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V
DA INSPETORIA

Art. 118. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 119. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária.

Art. 120. A inspetoria é composta por 3 (três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe e 2 (dois) auxiliares.

Art. 121. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente.

§ 1º Mediante autorização da Presidência poderá ser realizada consulta prévia na respectiva jurisdição.

§ 2º Cabe ao inspetor-chefe a direção da inspetoria, sendo substituído, em sua falta ou impedimento, por um dos inspetores auxiliares por ele designado.

§ 3º Os inspetores exercem suas funções pelo período correspondente ao mandato do presidente.

Art. 122. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 123. Compete à inspetoria:

I – representar o Crea no município ou na região;

II – exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V – receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

Parágrafo único. As inspetorias poderão encaminhar sugestões visando ao aperfeiçoamento de suas atividades, as quais serão apreciadas e aplicadas mediante a aprovação pelo Presidente do Crea.

Art. 124. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea, mediante supervisão da Superintendência.

§ 1º A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

§ 2º Cada inspetoria remete ao Crea, mensalmente, relatório das suas atividades e da prestação de contas.

Art. 125. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 126. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

I – comissão permanente;

II – comissão especial; e

III – grupo de trabalho.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 127. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 128. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Ética Profissional;

II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

III – Comissão de Renovação do Terço;

IV – Comissão de Segurança do Trabalho; e

V – Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 129. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 130. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 131. A comissão permanente é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 132. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 133. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 134. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 135. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII – proferir voto de minerva, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 136. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI – desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 137. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 138. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante deliberação aprovada pelos membros da comissão.

Art. 139. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 140. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por servidor da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 141. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 142. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 143. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e emitir deliberação sobre o orçamento do Crea;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;

III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções;

V – emitir deliberação mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII – apreciar e emitir deliberação sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 144. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 145. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica;

III – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

IV – analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário do Crea e das suas câmaras especializadas; e

V – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Segurança do Trabalho

Art. 146. A Comissão de Segurança do Trabalho tem por finalidade apreciar os assuntos e orientar a fiscalização do Crea na área de atuação da engenharia de segurança do trabalho.

Art. 147. Compete à Comissão de Segurança do Trabalho:

I – analisar os processos de anotação de cursos de engenharia de segurança do trabalho e suas atribuições;

II – acompanhar atos relevantes no âmbito da engenharia de segurança do trabalho; e

III – sugerir convênios com entidades ligadas à área da engenharia de segurança do trabalho.

Seção IX

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 148. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade instruir os processos de registro profissional e de cadastramento de instituição de ensino e de curso, mediante deliberação, a serem encaminhados às câmaras especializadas.

Parágrafo único. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por 03 (três) membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea.

Art. 149. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e

III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I
Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 150. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Parágrafo único. A comissão especial é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 151. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER;

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito;

IV – Comissão do Crea-Júnior; e

V – Comissão de Licitação.

Seção II
Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 152. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 153. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 154. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de minerva, em caso de empate.

Seção III
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 155. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 156. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 157. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante deliberação apresentada ao final dos trabalhos.

Art. 158. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 159. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea.

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 160. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 161. A Comissão do Mérito é composta por conselheiros regionais eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 162. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 163. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 164. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 165. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou a Presidência, conforme o caso, e composta por conselheiros regionais eleitos pelo Plenário.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por servidor do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§ 2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por servidor do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três servidores do quadro efetivo do órgão.

§ 3º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

§ 4º É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 166. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 167. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII

Da Comissão de Licitação

Art. 168. Esta comissão tem como objetivo tratar das questões relativas às licitações pertinentes a obras, compras diversas, alienações e serviços, inclusive de publicidade.

Parágrafo único. A comissão de licitações é indicada pela Presidência, e composta por, no mínimo, três membros, dentre os conselheiros regionais e integrantes da estrutura auxiliar.

Seção VIII

Da Comissão Crea-Júnior

Art. 169. A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Art. 170. A Comissão Crea-Júnior é composta por conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 171. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 172. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 173. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por Câmara especializada.

§ 1º A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

§ 2º O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 174. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema, eleitos pelo plenário.

§ 1º É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

§ 2º No caso de término de mandato, o Plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 175. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 176. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 177. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;

II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de minerva em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 178. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 179. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 180. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 181. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 182. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 183. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento de pessoal aprovado pela Diretoria.

Art. 184. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 186. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 187. O Crea poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de 5 (cinco) anos, contados do término do mandato.

Art. 188. O Crea baixará ato administrativo da espécie Portaria regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais e pessoal da estrutura auxiliar em eventos de interesse do Crea.

§ 1º Serão estabelecidos os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional e do pessoal da estrutura auxiliar.

§ 2° A participação de conselheiro regional e pessoal da estrutura auxiliar em congresso, simpósio, seminário, curso, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3° A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada previamente ao Confea para conhecimento.

Art. 189. São instrumentos administrativos dos procedimentos previstos neste Regimento:

I – **ATA** é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões dos Confea e Creas, a qual pode ser substituída pelo instrumento denominado de SÚMULA contendo o resumo dos fatos;

II – **ATO NORMATIVO** é a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do Confea;

III – **COMUNICADO** é apresentação pelo conselheiro regional de assunto em sessão plenária;

IV – **COMUNICAÇÃO INTERNA** é o documento de circulação interna nos Conselhos de uso generalizado, responsável pela manutenção dos fluxos informais necessários à informações diversas e a agilização dos processos técnicos e administrativos.

V – **DECISÃO** é o ato de competência do Plenário, da Diretoria e da Câmara especializada (quando envolver julgamento de infração à legislação profissional; julgamento de infração ao Código de Ética Profissional; aplicação de multas e penalidades previstas na Lei; apreciação e julgamento de pedidos de registro de profissionais e empresas, entidades de classe e instituição de ensino e elaboração de normas para fiscalização do exercício profissional), para instrumentalizar a manifestação desses órgãos em casos concretos, devidamente numeradas e decorrentes da aplicação de suas respectivas atribuições legais;

VI – **DELIBERAÇÃO** é o ato da competência das Câmaras especializadas sendo utilizada para manifestar-se sobre assuntos de interesse comum das modalidades profissionais, encaminhar documentos para manifestação de outras unidades e outros assuntos que não sejam pertinentes à Decisão;

VII – **DESPACHO** é o encaminhamento por escrito contendo especificidades concernentes ao processo administrativo, ou qualquer outro documento do Conselho;

VIII – **INSTRUÇÃO NORMATIVA** é a regra ditada pela Presidência aos servidores, mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes.

IX – **PORTARIA** é a determinação ou ordem de competência regimental do Presidente de Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços; e

X – **REGULAMENTO** é o conjunto de dispositivos legais que disciplinam matéria

de caráter administrativo ou eleitoral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 190. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias, o Crea-PB reformulará, se necessário, os atos administrativos que contrariem as novas disposições.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea, após homologação pelo Confea.

Art. 192. Revogam-se as disposições contrárias e os regimentos anteriores.

João Pessoa – PB, 17 de Outubro de 2022.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente do Crea-PB

ANEXO – MODELOS DE INSTRUMENTO DE MANIFESTAÇÃO

Modelo I – Decisão Plenária (PL/UF)
Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/UF)
Modelo III – Decisão da Diretoria (D/UF)
Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/UF)
Modelo V – Proposta
Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado
Modelo VII – Comunicado
Modelo VIII – Declaração de Voto
Modelo IX – Retificação de Ata de Sessão Plenária

Modelo I	*Decisão Plenária (PL/PB)*

Reunião	**:**	o Ordinária	Nº
	:	o Extraordinária	Nº
Decisão Plenária	**:**	PL/PB nº/ano	
Referência	**:**		
Interessado	**:**		

EMENTA [1]

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), apreciando[2], que trata de[3], considerando[4], **DECIDIU**[5]. Presidiu a sessão o senhor[6]. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*)[7]. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*)[8]. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*)[9].

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Forma de preenchimento	**Campo**	**Descrição dos campos**
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos, se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	12	Indicar o cargo

Modelo II	*Decisão da Câmara Especializada (CE/PB)*

Reunião	**:**	o Ordinária	Nº
	:	o Extraordinária	Nº
Decisão da C.	**:**	CE/PB nº/ano	
Especializada			
Referência	**:**		
Interessado	**:**		

EMENTA [1]

DECISÃO

A câmara especializada de[2] do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - Crea (PB), apreciando [3], que trata de [4], considerando [5], **DECIDIU** [6]. Coordenou a sessão o senhor [7]. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) [8]. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) [9]. Abstiveram-se de votar os senhores (c*onselheiros*) [10].

Cientifique-se e cumpra-se.

[11]

[12]

[13]

	Campo	Descrição dos campos
Forma de preenchimento	1	Descrever a ementa
	2	Informar a modalidade
	3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	4	Descrever o assunto tratado no documento
	5	Descrever os considerandos, se houver
	6	Informar a decisão adotada
	7	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	11	Descrever o local e a data da sessão
	12	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	13	Indicar o cargo

Modelo III	*Decisão da Diretoria (D/PB)*

Reunião	:	o Ordinária	Nº
	:	o Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria	:	D/PB nº/ano	
Referência	:		
Interessado	:		

EMENTA [1]

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - Crea (PB), apreciando [2], que trata de [3], considerando [4], **DECIDIU** [5]. Presidiu a sessão o senhor [6]. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) [7]. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) [8]. Abstiveram-se de votar os senhores (c*onselheiros*) [9].

Cientifique-se e cumpra-se.

[10]

[11]

[12]

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos, se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	12	Indicar o cargo

Modelo IV	***Deliberação (Sigla do Órgão/PB) nº (xx/ano)***

Órgão de origem	**Tipo de documento**
o Câmara Especializada _____ o Comissão Permanente _____ o Comissão Especial _____ o Outros _____	o Processo nº o Protocolo nº Outros:_____ ____ _____ _____ _____

Assunto	**:** _____
Interessado	**:**

A ***(nome por extenso do órgão de origem – sigla)***, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em ***(cidade)***, nos dias ***(data)***, na sede do Crea (PB), após analisar o[1] em epígrafe, que trata[2],

Considerando, (***descrever, se houver***)

Deliberou

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

Local e data

Membros

Forma de preenchimento	**Campo**	**Descrição dos campos**
	1	Informar o tipo de documento
	2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo

Modelo V	***Proposta***

Órgão de origem	**Tipo de documento**
o Presidência o Diretoria o Câmara Especializada _____ o Comissão Permanente _____ o Comissão Especial _____ o Outros _____	o Processo nº o Protocolo nº o Outros:

Assunto **:** _____

Item da Pauta **:** _____

Proponente **:** _____

Local **:**

Data _____/_____/__

: __

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.

Proponente

Modelo VI	***Relatório e Voto Fundamentado***

Órgão de origem	**Tipo de documento**
o Plenário o Diretoria o Câmara Especializada _____ o Comissão Permanente _____ o Comissão Especial _____ o Outros _____	o Processo nº o Protocolo nº o Outros: _____ _____ _____ _____

Assunto :	_____
Interessado :	_____
Origem :	_____
Item da Pauta :	_____
Relator :	_____
Local :	Data ____/____/__ : __

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.

Relator

Modelo VII	***Comunicado***

Órgão de origem	**Tipo de documento**
o Plenário o Diretoria o Câmara Especializada _____ o Comissão Permanente _____ o Comissão Especial _____ o Outros _____	o Processo nº o Protocolo nº Outros:_____ _____ _____ _____ _____

Interessado : _____

Local : Data _____/_____/__

: __

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.

Nome
Cargo

Modelo VIII	***Declaração de Voto***

Órgão de origem	**Tipo de documento**
o Plenário o Diretoria o Câmara Especializada _____ o Comissão Permanente _____ o Comissão Especial _____ o Outros _____	o Processo nº o Protocolo nº Outros:_____ ____ _____ _____ _____

Assunto : _____	
Item da Pauta : _____	
Relator : _____	
Local :	Data _____/_____/__ : __

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.

Relator

Modelo IX	***Retificação de Ata de Sessão Plenária***

Nº da Sessão Plenária:	Data:	_____/_____/_____
Linha : _____		
Interessado : _____		
Local :		

Texto da Retificação
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.

Nome
Cargo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EXTRATO

Extrato de publicação do REGIMENTO do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, publicado em atendimento a determinação da Decisão Plenária nº PL-1003/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA (Sessão Plenária Ordinária 1.640, Processo: 3307/2017), a qual decidiu por unanimidade, com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-PB, com adequações redacionais e de mérito. A íntegra do Regimento pode ser consultada na página do CREA-PB na rede mundial de computadores (https://creapb.org.br/). João Pessoa/PB, 15 de junho de 2023. Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR - Presidente do CREA-PB

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

AVISO ABERTURA DE PRAZO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, por intermédio da CPL, em atendimento ao que preceitua o art. 109, § 3º da Lei n° 8.666/93, torna público que as empresas CONSTRUTORA WN LTDA E LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA impetraram Recurso Administrativo contra o resultado da fase de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para as empresas interessadas apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: ERRELE LTDA. Espécie: Contrato de aquisição. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA USO DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-RS.. Modalidade: Pregão Eletrônico - PE09/2023. Contrato: PS029/2023. Processo: 2023.000002768-9. Assinatura: 15/06/2023. Valor total: R$23.860,00. Rubricas: 6.2.2.1.1.02.01.05.003 e 6.2.2.1.1.01.04.09.005. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA/RS e Ruan Pedro Tavares Barbosa de Lima pela ERRELE LTDA.

Contratada: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. Espécie: Contrato de aquisição. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA USO DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-RS.. Modalidade: Pregão Eletrônico - PE09/2023. Contrato: PS030/2023. Processo: 2023.000002768-9. Assinatura: 15/06/2023. Valor total: R$23.860,00. Rubricas: 6.2.2.1.1.02.01.05.003 e 6.2.2.1.1.01.04.09.005. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA/RS e Rodrigo Alves Soares pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma da Lei nº 8.666/1993 e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, comunica que será realizada licitação na modalidade de LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, visando a ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO CREA-RS, conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob nº 2023.000005238-1. A sessão de abertura será realizada em 03 de julho de 2023, às 14h. Local: Sede do CREA-RS, na Rua São Luís, nº 77, sala de reuniões do 5º andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS. A íntegra do edital poderá ser obtida no site https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=licitacoescrea ou pelo endereço de correio eletrônico licitacao@crea-rs.org.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 15 de junho de 2023
NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

AVISO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: CREA-SC. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE (CNPJ n. 07.224.522/0001-16). ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no evento SUMMIT CIDADES 2023, a se realizar no período de 26 a 28 de junho de 2023, na cidade de Florianópolis/SC. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993. RATIFICAÇÃO EM: 15/06/2023. VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00. PROCESSO: 5-230093894-0.

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA/SC

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2023, firmada entre o CREA-SP e a empresa RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ nº: 03.217.016/0001-49. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de mobiliários em geral, incluindo a desmontagem, embalagem, identificação, retirada e transporte do mobiliário existente e entrega, montagem e assistência técnica em garantia, de acordo com as demandas das unidades do Conselho localizadas em todas as regiões do Estado de São. Vigência: 12 meses. Processo: V-054/2021 Pregão Eletrônico nº: 002/2023 Valor total estimado registrado de: R$ 128.422,00 Data da Assinatura: 13/06/2023.

EXTRATO

Espécie: Termo de Colaboração celebrado entre o CREA/SP e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, para realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico e cultural, mediante realização de eventos de caráter técnico, orientação, divulgação da legislação profissional, assim como a conscientização dos membros da sociedade civil, dos profissionais e das empresas que atuam nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, do Edital de Chamamento Público n.º 006/2022-GRI/SUPCOM e do Ato Administrativo n.º 49/2022 do Crea/SP. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.08.05.001 - Termos de Colaboração. Termo de Colaboração n.º: 168/2023- TCV. Processo n.º: 23283/2022 GOVADM. Vigência: 14/06/2023 a 30/04/2024.

Espécie: Termo de Colaboração celebrado entre o CREA/SP e a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS, para realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico e cultural, mediante realização de eventos de caráter técnico, orientação, divulgação da legislação profissional, assim como a conscientização dos membros da sociedade civil, dos profissionais e das empresas que atuam nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, do Edital de Chamamento Público n.º 006 /2022-GRI/SUPCOM e do Ato Administrativo n.º 49/2022 do Crea/SP. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.08.05.00 1 - Termos de Colaboração. Termo de Colaboração n.º: 167/2023-TCV. Processo n.º: 23196/2022 GOVADM. Vigência: 13/06/2023 a 30/04/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 4192/2023. FORNECEDOR: PROTECAO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA BORGES EIRELI; CNPJ: 05.867.616/0001-88. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 024/2023, Nota de empenho nº 1230/2023. OBJETO: Aquisição de botina de segurança. VALOR: R$ 65,00. Data do Empenho: 13/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 1634/2023. FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GELO BRANDÃO EIRELI; CNPJ: 24.245.415/0001-93. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 017/2023, Nota de empenho nº 1226/2023. OBJETO: Fornecimento de gelo. VALOR: R$ 494,00. Data do Empenho: 15/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 4192/2023. FORNECEDOR: PAPELARIA MODERNA LTDA - EPP; CNPJ: 07.410.578/0001-65. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 025/2023, Nota de empenho nº 1231/2023. OBJETO: Aquisição de pilhas. VALOR: R$ 137,00. Data do Empenho: 13/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 4192/2023. FORNECEDOR: F. RAMALHO DE OLIVEIRA - ME; CNPJ: 19.234.936/0001-05. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 028/2023, Nota de empenho nº 1232/2023. OBJETO: Aquisição de toners. VALOR: R$ 3.520,00. Data do Empenho: 13/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 6109/2023. FORNECEDOR: BR COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI; CNPJ: 23.883.053/0002-84. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 030/2023, Nota de empenho nº 1228/2023. OBJETO: Aquisição de equipamento de rede. VALOR: R$ 3.980,55. Data do Empenho: 15/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 5240/2023. FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTO EXPEDITO LTDA - ME; CNPJ: 09.015.122/0001-26. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 032/2023, Nota de empenho nº 1229/2023. OBJETO: Confecção de blocos de nota e pastas personalizados. VALOR: R$ 4.300,00. Data do Empenho: 15/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 4192/2023. FORNECEDOR: ATACAREJO LIMP MAIS PALMAS - LTDA; CNPJ: 37.060.192/0001-31. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 026/2023, Nota de empenho nº 1233/2023. OBJETO: Aquisição de sabonete líquido. VALOR: R$ 285,00. Data do Empenho: 13/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 4192/2023. FORNECEDOR: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA; CNPJ: 01.040.887/0001-04. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 027/2023, Nota de empenho nº 1234/2023. OBJETO: Aquisição de sapato EVA. VALOR: R$ 94,90. Data do Empenho: 13/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 6109/2023. FORNECEDOR: HTM COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; CNPJ: 35.461.001/0001-18. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação n° 029/2023, Nota de empenho nº 1227/2023. OBJETO: Aquisição de equipamento de rede. VALOR: R$ 2.157,00. Data do Empenho: 15/06/2023. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de inscrição de profissionais formados em COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor SUBCOMISSÃO TÉCNICA para julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1/2023, a qual tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Prazo de Inscrição: De 16.06.2023 a 23.06.2023 em horário de funcionamento, das 09h às 17h. Local de Inscrição: Sede do conselho, na rua 1.122, nº. 198, Setor Marista, Goiânia, GO - CEP: 74.175-110, atendimento no horário das 09:00h às 17:00h - Maiores informações: (62) 3219-4300.

Íntegra do edital encontra-se disponível no site: www.crfgo.org.br, via e-mail: licitacao@crfgo.org.br

Goiânia, 15 de junho de 2023.
LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR
Presidente do Conselho